Proc. nº 27.084/12 - embarcação sem nome, não inscrita

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado: Ademar de Souza Neto (Proprietário)- Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais." Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias." Proc. nº 27.211/12 - "GÁVEA I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dr^a Aline Gonzalez Rocha Representado : Núbia Gomes Batalha Ventura (Comandante) Advogada : Dr^a Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ

61.673)

Representada : Barcas S.A. - Transportes Marítimos (Prop./Armadora)

Advogada: Dra Heloisa de C. Faria Ferreira (OAB/RJ 99.721)

Representado : Almir Matias Nascimento (Imediato) Advogada : Dr^a Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ

Representado : Adail Marques de Albuquerque (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Alexandre Faria Corrêa (OAB/RJ 101.598) Despacho : "Diante da desistência de prova testemunhal às fls. 458, encerro a fase de Instrução. Às partes para alegações finais." Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 27.251/12 "OCEANO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Gilberto de Oliveira (Proprietário)- Revel

Prazo : "Ao representado para alegações finais.

Prazo : " 10 (dez) dias."

Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida (OAB/PA 3.764)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 27.640/12 - lancha "RLL" e outra

Relatora: Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM: Dra. Mônica de Jesus Assumpção Representado: Bruno Mendes de Lima (Condutor)

Advogado : Dr. Washington George Rodrigues Cirne (OAB/RJ 115.789)

Representado: Paulo Jorge Vieira (Proprietário)

Advogado : Dr. José Marcelo Oliveira Pereira (OAB/RJ 177.190) Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."

Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias." Proc. nº 27.977/13 - "LUTANDO VENCE' Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Capitão-Tenente(T)Paula de São Paulo N. B. Ribeiro Representado : Leobaldo Martins de Oliveira (Mestre)

Representado : Leobaldo Martins de Onveira (Mestre) Advogado : Dr. Rafael Ferreira da Fonseca (OAB/RJ 167.479) Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais." Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias." Proc. nº 25.271/10 - BP "ANANI I"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras (Armadora)-Revel

Representados: Alexsandro Costa Correa

: Rafael Alves Patrício da Costa

Arildo Schimanski de Mattos

Ozani Cezario Penaforte

Advogado: Dr. Giovanni José Amorim (OAB/RS 25.200) Despacho: "Aos representados C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras, Alexsandro Costa Correa, Arildo Schimanski de Mattos, Ozani Cezario Penaforte e Rafael Alves Patrício da Costa, para suas ale-

gações finais." Prazo : "10 (dez) dias."

Em 2 de dezembro de 2014.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos por instituições públicas brasileiras.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEI-ÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso III do Anexo I do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a necessidade de reformular a regulamentação do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o novo regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 64, de 24 de março de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROAP

CAPITURO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICA-ÇÃO DOS RECURSOS

Årt. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu mantidos por instituições públicas, envolvendo:

apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação (PPGs), voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral; II - utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico- acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores

e ao estágio pós-doutoral; III - o apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação.

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES Art. 2º A instituição participante do PROAP deverá: I - possuir personalidade jurídica de direito público;

II - manter programa de pós-graduação (PPG) stricto sensu reco-mendado pela CAPES, em funcionamento e que possua cota de bolsa do Programa de Demanda Social- DS;

III - manter estrutura administrativa para gerência do PROAP na instituição;

IV - garantir infra-estrutura de ensino e pesquisa para o funcio-namento dos PPGs apoiados pelo PROAP; V - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos firmados com a CAPES;

VI - coordenar a execução, o acompanhamento orçamentário e fi-nanceiro e a fiscalização do PROAP, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), ou órgão equivalente de gestão da pós-graduação stricto sensu, que se responsabilizará pela interlocução com a CAPES;

ocuçao com a CAPES; VII - encaminhar à CAPES os documentos necessários à adesão e implementação do PROAP, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica da CAPES e legislação vigente; VIII - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela

CALES, IX - solicitar à CAPES, caso necessário, remanejamento de recursos entre os PPGs, de forma a otimizar sua execução plena;

X - efetuar, de acordo com a legislação vigente e quando couber, a prestação de contas e apresentar os relatórios de cumprimento de objeto, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica da CAPES.

Capítulo III

ATRIBUIÇÕES DA CAPES Art. 3 ° São atribuições da CAPES:

- estabelecer as normas e diretrizes do PROAP;

II - definir, divulgar e transferir os recursos orçamentários e financeiros destinados às instituições, com base nos valores de referência correspondentes à cada PPG e à PRPPG ou órgão equivalente; III - acompanhar o desempenho dos PPGs nas instituições apoiadas pelo PROAP, por intermédio das Avaliações Trienais conduzidas pela CAPES.

NORMAS OPERACIONAIS
Art. 4º O valor de referência para o repasse de recursos financeiros relativos aos PPGs será fixado anualmente em função da disponibilidade orçamentária da CAPES e dos critérios abaixo: I - critérios principais:

a) área do conhecimento; b) nível de formação (mestrado ou doutorado); e

c) nota dos cursos na avaliação mais recente realizada pela CAPES.

II - critérios subsidiários:

a) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa de Demanda Social (DS); b) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa

Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES); e c) grau de utilização dos recursos do PROAP em exercícios anteriores.

§ 1º Será concedido um adicional de recursos à PRPPG ou órgão equivalente, proporcional ao montante de recursos correspondentes aos PPGs de cada instituição, que integrará o Plano de Trabalho do respectivo instrumento de repasse. § 2º Os recursos financeiros do PROAP correspondentes ao

§ 2º Os recursos financeiros do PROAP correspondentes ao PNPD/CAPES deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de pesquisa definidas pelos respectivos bolsistas em estágio pós-doutoral, conforme previsto no Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES.

Art. 5º No repasse de recursos serão utilizados um dos seguintes instrumentos de acordo com respectiva legislação vigente:

instrumentos, de acordo com respectiva legislação vigente: I - Termo de Convênio;

II - Termo de Execução Descentralizada; ou III - Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE, instrumento específico re-

gulamentado pela CAPES.

§ 1º Quando utilizado o AUXPE, o mesmo será firmado entre a CAPES e o responsável legal pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente, com anuência do dirigente máximo da Instituição beneficiada.

§ 2º No caso de utilização do AUXPE, o responsável pelo recebimento do recurso submeter-se-á às normas correlatas deste instrumento.

Art. 6º Deverá ser verificado junto às unidades responsáveis pela execução financeira e contábil da instituição o enquadramento dos elementos de despesa nas atividades financiáveis descritas no art. 7°, bem como os procedimentos e a documentação comprobatória das despesas pagas na forma deste regulamento, observadas as dispo-sições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, as normas vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 7º Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades abaixo, discriminados conforme objetivos dispostos no Artigo 1°:

I - Elementos de despesa permitidos:

a) material de consumo:

b) servicos de terceiros (pessoa jurídica):

c) serviços de terceiros (pessoa física);

d) diárias:

e) passagens e despesas com locomoção;

f) auxílio financeiro a estudante; e

g) auxílio financeiro a pesquisador. II - Atividades a serem custeadas:

a) manutenção de equipamentos:

b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesqui-

c) serviços e taxas relacionados à importação;

d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;

e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs:

f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;

g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;

h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;

i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;

j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercambio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados:

k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG. desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses; e

1) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "h", "j" e "k" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores vinculados aos PPGs, alunos matriculados nos PPGs e pesquisadores em estágio pósdoutoral.

§ 2º A análise de mérito e de priorização das despesas caberá aos PPGs e respeitará os procedimentos administrativos de cada instituição, conforme Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CA-PES, bem como as atribuições fixadas no inciso VI do art. 2º. No caso das despesas relativas aos bolsistas PNPD, a análise de mérito e de priorização caberá aos bolsistas, conforme disposto no art. 4º, §

§ 3º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no artigo 1º, sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e estejam detalhados no plano de trabalho ou na previsão orçamentária com a devida aprovação da CA-

Art. 8º Será vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras;

Art. 9º Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividadesfim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente;

Art. 10 Será vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11 O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Art. 12 Será vedado o custeio de despesas de capital.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pela CAPES.